

Alteração da Declaração de Impacte Ambiental

Designação do Projeto:	Projeto do Campo de Golfe "O Laranjal"
Fase em que se encontra o Projeto	Projeto de Execução
Tipologia do Projeto:	Alínea f) do Nº 12, do Anexo II do Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro
Localização	Distrito de Faro, concelho de Loulé, freguesia de Almancil
Proponente	Quinta do Lago— Empreendimentos Imobiliários e Turísticos S.A.
Entidade Licenciadora	Câmara Municipal de Loulé
Autoridade de AIA	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve

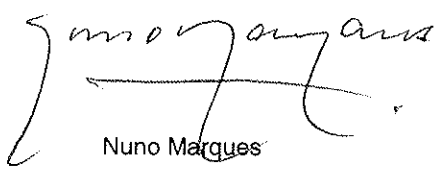
Fundamentação	Para o campo de golfe "O Laranjal" foi emitida, em 30 de junho de 2005, DIA favorável condicionada. No número 6 das medidas específicas das medidas de minimização, referentes à Hidrologia- fase de exploração, salientava-se a " Origem de Água para Rega". Na origem de Água para Rega, a DIA determina que "(...) <i>por forma a cumprir a legislação aplicável, uma vez que a origem de água proposta não está comprovadamente disponível em termos do horizonte do projeto, entende-se que o CGL terá de recorrer 100% à reutilização de águas residuais tratadas, num prazo máximo de 5 anos, admitindo-se, neste período, considerado de transição, o recurso à utilização das águas subterrâneas com base nos furos existentes, (...)</i>". Face à inexistência de rede de drenagem de águas residuais a partir da ETAR de Faro Noroeste, a proponente apresentou uma proposta de resolução da situação, envolvendo as cotas de rega com água de origem subterrânea, atribuídas a dois campos de golfe de que também é proprietária na zona, sendo que esta origem de água seria substituída gradualmente pelas águas residuais tratadas provenientes da ETAR da Quinta do Lago, para a qual já existia uma rede de drenagem construída, e a água de origem subterrânea destes dois campos de golfe seria utilizada na rega do campo de golfe "O Laranjal". Esta proposta foi devidamente avaliada pela ARH Algarve, e aceite por esta entidade, embora como medida temporária até à construção da respetiva rede de drenagem e consequente possibilidade de rega parcial do campo de golfe "O Laranjal", com água
----------------------	--

	residual tratada proveniente da ETAR de Faro Noroeste, cuja rede de drenagem de águas residuais continuava por construir, em 2012. Em fevereiro de 2017, a empresa Quinta do Lago – Empreendimentos Imobiliários e Turísticos, S.A., informa a APA/ARH Algarve e a CCDR Algarve de que já dispõem de infraestruturas que permitem a rega do Campo de Golfe Sul, com águas residuais tratadas, provenientes da ETAR da Quinta do Lago, e a remodelação do Campo de Golfe Norte permite que o mesmo seja regado com águas provenientes desta mesma ETAR, encontrando-se presentemente em negociações com a empresa Infraquinta, para ser efetuado o segundo tratamento necessário, para que estas águas sejam utilizada na rega deste campo de golfe. A APA/ARH Algarve fez a apreciação das alterações de melhoramentos efetuados pela proponente, no sentido de dar cumprimento à sua proposta de transferir a água de origem subterrânea dos Campos de Golfe Norte e Sul, para rega do campo de golfe “O Laranjal”, e os primeiros utilizarem as águas residuais tratadas provenientes da ETAR da Quinta do Lago, tendo considerado ser de viabilizar esta solução. Para além da questão referente à utilização de águas residuais tratadas para rega do campo de golfe, a proponente, solicitou uma alteração do plano de monitorização, constante da DIA inicial, a qual mereceu a concordância da APA/ARH Algarve. Face ao exposto, considera-se ser de alterar o número 6 das medidas específicas das medidas de minimização, referentes à Hidrologia- fase de exploração” Origem de Água para Rega”, assim como a frequência de amostragem no Plano de Monitorização dos Recursos Hídricos.
Alteração da DIA	1. Deverá constar, no número 6 das medidas específicas das medidas de minimização, referentes à Hidrologia- fase de exploração, ” Origem de Água para Rega”, a seguinte redação: • A obrigação do recurso exclusivo a Águas Residuais Tratadas para a rega do campo de golfe “O Laranjal”, é transferida para o Campo Sul ou para o Campo Norte - a definir em sede da atualização do Título de Utilização dos Recursos Hídricos (TURH) em vigor para a captação de água subterrâneas. Assim, a redução dos volumes máximos anuais de captação atribuídos passa a ser atribuída ao campo de golfe “O Laranjal”. • A determinação dos padrões de qualidade e a monitorização da Água Residual Tratada para a rega será definida no âmbito da atribuição dos TURH.

	2. Planos de Monitorização Qualidade dos Recursos Hídricos • Monitorização dos recursos hídricos subterrâneos: a frequência de amostragem dos parâmetros cloretos e condutividade será mensal nos meses de maior extração e trimestral durante o restante período. Relativamente aos restantes parâmetros a frequência passa a ser semestral eliminando-se a amostragem dezembro/janeiro. • Monitorização dos recursos hídricos superficiais: a frequência de amostragem da ribeira de s. Lourenço será mensal.
--	--

Entidade de verificação da DIA	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve
--------------------------------	---

Data de Emissão	2017.11.15
-----------------	------------

Assinatura:	O Vice-Presidente  Nuno Marques
-------------	---

